

Anexo I

1. Definições Gerais

- 1.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos será por produção. A exceção será para os vigias portuários, os serviços de peação e despeação e demais fainas previstas neste Anexo que serão remuneradas exclusivamente por salário-dia;
- 1.2. Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador;
- 1.3. O salário-dia ou salário produção constante das tabelas de Estivadores, Conferentes e Consertadores, Arrumadores, Capatazia/SUPPORT e Vigias é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota;
- 1.4. As taxas estabelecidas nas tabelas de remuneração são por tonelada/unidade movimentada por período de trabalho, sendo por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota. A remuneração de cada trabalhador será obtida através da multiplicação da produção em toneladas/unidade pela taxa homem e pela cota da respectiva função, constante das tabelas de composição de equipes e remuneração;
- 1.5. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga e descarga, à exceção daquelas em que está especificado o tipo de operação;
- 1.6. São considerados transportadores automáticos os aparelhos de sucção, esteiras rolantes, “heddlers”, correias transportadoras e similares;
- 1.7. São considerados aparelhos mecânicos os grabs, eletroimãs, caçambas automáticas e similares;
- 1.8. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Especializados: Portainer, Mobile Harbour Crane (Gottwald, Liebherr ou similares a estes);
- 1.9. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Não Especializados: Guindastes de Terra (Takraf ou similar a este) e de bordo;

- 1.10. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras da Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando previsto em Acordo Coletivo específico;
- 1.11. Na movimentação de automóveis as equipes serão remuneradas pela faina referente à quantidade realmente movimentada;
- 1.12. Os Operadores Portuários enviarão ao OGMO/ES, separadamente, as requisições para as operações de navio e pátio;
- 1.13. Entende-se por embarcação principal de navegação de longo curso ou de cabotagem aquela registrada, inscrita e empregada de modo permanente e exclusivo, cujo nome consta do conhecimento de embarque como sendo a embarcação transportadora de mercadoria;
- 1.14. Entende-se por embarcação auxiliar, tanto para a navegação de longo curso como para a navegação de cabotagem, aquela que participa da movimentação de mercadoria nas operações de carga ou descarga das embarcações principais, para a qual pode ser emitido ou não conhecimento de embarque;
- 1.15. Entende-se por embarcação off-shore as utilizadas no transporte de máquinas, contêineres, materiais e/ou equipamentos de/ou para plataformas de exploração de petróleo;
- 1.16. As taxas das fainas 6.0, 6.1, 14.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 referem-se a uma unidade, e para todas as demais fainas a taxa refere-se a uma tonelada;
- 1.17. Para que as operações não sejam paralisadas, será permitida a ocorrência de acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função exercida;
- 1.18. A taxa da faina 14.2 será de acordo com o tipo da carga a ser movimentada.

2. Conferentes

- 2.1. A atividade de Conferência, em cada embarcação principal, por Operador Portuário, será exercida por uma equipe básica de Conferentes composta de:
 - a. Conferente-Chefe nas fainas constantes na tabela “composição de equipe” integrante deste instrumento, à exceção da faina 18.0;
 - b. Conferente de Lingada, para cada terno de estiva escalado;
 - c. Conferente de Lingada na faina 18.0;

- d. Conferente Ajudante nas fainas 5.1, 6.0 e 6.1, além do Conferente Chefe e de Lingada;

OBS.: Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2, quando a descarga for para balança automática dentro do porto a equipe de Conferentes só terá o Conferente-Chefe;

- 2.2. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas fainas constantes nas alíneas do item 2.1, são conferentes extras e de requisição facultativa;
- 2.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Chefe o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Conferência de Carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 2.4. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Ajudante e Conferente Planista o TPA que tiver exercido por no mínimo 02 (dois) anos como registrado a atividade de Conferência de carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 2.5. Os Conferentes de Carga exercem as funções de Conferente-Chefe e Conferente-Ajudante, Conferente de Lingada ou de porão, de balança (balanceiro), de manifesto, de master-plano, de plano (bay-plan), de lacre, de avaria, de ova e desova de contêiner ou outras que vierem a ser estabelecidas;
- 2.6. A taxa de remuneração de homem extra, constante da tabela de remuneração dos Conferentes refere-se a cada Conferente extra requisitado e é aplicada sobre a tonelagem (unidades) movimentada no período respectivo pelo terno em que o mesmo esteja engajado ou pelo melhor dos ternos quando não engajado em um determinado terno;
- 2.7. A remuneração do Conferente-chefe tem como referência o terno de maior produção;
- 2.8. A remuneração do Conferente Ajudante tem como referência o terno de maior produção;
- 2.9. A remuneração do Conferente de lingada tem como referência o terno respectivo;
- 2.10. Caso a remuneração calculada para cada Conferente não alcance o salário dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 2.11. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Conferentes deste anexo;
- 2.12. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Conferentes, são para a remuneração de cada

homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;

- 2.13. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 2.14. Os Conferentes requisitados para as funções extras (planista, balanceiro, manifesto, master-plano, lacre, etc.) serão remunerados com 1,15 cotas;
- 2.15. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 2.16. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 2.17. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

2.18. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividades Principais dos Conferentes-chefes

- i. Apresentar-se ao Preposto do Operador Portuário antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Passar todas as informações necessárias ao contramestre e às equipes de estivadores (plano de estivagem, plano de madeira, etc.) e acompanhar toda a execução dos trabalhos para que os mesmos se desenvolvam da melhor maneira possível;
- iii. Participar do planejamento dos embarques em conjunto com o Operador Portuário e com os representantes dos armadores ou dos navios;
- iv. Supervisionar todas as atividades de embarque/desembarque de cargas de forma a que sejam atendidas as boas técnicas recomendadas para as operações, os planos de estivagem e de seqüência de embarque e as orientações passadas pelo Operador Portuário, sendo responsabilizado por todo e qualquer desvio da operação no âmbito de suas atribuições;

- v. Propor as alterações no planejamento dos embarques e na operação, de forma a alcançar os melhores resultados de produtividade e qualidade;
- vi. Zelar para que as operações sejam feitas em obediência aos planos de estivagem e de seqüência de embarque, bem como às orientações recebidas do Operador Portuário;
- vii. Entender-se com os Prepostos do Operador Portuário para que as eventuais alterações ou mudanças sobre estivagem sejam feitas da forma mais adequada;
- viii. Zelar para a manutenção da harmonia entre os diversos integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais equipes envolvidas nas atividades;
- ix. Proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, interagindo junto ao Operador Portuário para eventuais correções, acertos ou melhorias;
- x. Verificar se todos os TPAs requisitados para a operação se encontram a bordo, e no caso de ausência por qualquer motivo, informar ao requisitante do serviço e fazer constar do Resumo da Conferência, caso não tenha havido liberação pelo preposto do Operador Portuário;
- xi. Assinar no final do período o relatório de loading, quando não houver Conferente Ajudante;
- xii. Passar o serviço a bordo para o próximo Conferente Chefe que for assumir o serviço;
- xiii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para confecção dos relatórios (relação de carga, planejamento, plano de carga, etc.) necessários à operação, quando não houver Conferente-Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- xiv. Auxiliar o preposto do Operador Portuário na vistoria da peação/despeação da Carga;

b. Atividades Principais dos Conferentes-Ajudantes

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para execução dos relatórios (relação de carga, conferência, resumo, plano, planejamento loading, etc..). A não execução das tarefas

citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);

- iii. Inserir no sistema os nomes de todos os TPAs envolvidos na Operação, bem como fazer constar as ausências constatadas pelo Conferente Chefe, Operador Portuário ou Contramestre;
- iv. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, plano, planejamento, etc) com os dados fornecidos pelos Conferentes de Lingada (boletas, paralisações, equipamentos, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- v. Providenciar os relatórios necessários à equipe para a execução do trabalho;
- vi. Substituir o Conferente Chefe em caso de atraso ou falta até que OGMO-ES providencie a substituição;
- vii. Assinar no final dos períodos os relatórios de loading;

c. Atividades Principais dos Conferentes de Lingada

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Receber do Conferente Chefe as instruções de embarque/desembarque, fornecidas pelo Operador Portuário;
- iii. Fazer uso de coletor de dados, se fornecido pelo Operador Portuário;
- iv. Verificar e registrar as cargas embarcadas/desembarcadas ou removidas;
- v. Anotar todas as paralisações e os equipamentos utilizados;
- vi. Informar ao Conferente Chefe, todas as mudanças, os tipos, identificações e quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- vii. Registrar a identificação dos avulsos que estiverem participando da operação; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos Órgãos Públicos;
- viii. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de resumos, conferências ou outros relatórios operacionais sejam emitidos;
- ix. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;

- x. Primar pela limpeza e organização ao costado do navio no terno em que estiver engajado;
- xi. Preencher manualmente em formulário específico, os dados compilados diretamente da carga (identificação, peso, quantidade, item, documento, nota fiscal, etc.) e os dados da operação (equipamentos, paralisações, observações, etc.), para confecção dos relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, etc.). Os dados constantes no formulário serão inseridos no sistema de conferência eletrônica pelo Ajudante (quando houver) ou Conferente de Lingada. Ao final da operação o formulário deverá ser anexado junto com a conferência para ser arquivado e servir como prova caso surja alguma dúvida no fechamento da carga do navio. O não preenchimento do referido formulário será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação). Nas operações onde for utilizado coletor de dados, não será necessário preenchimento do formulário supracitado;
- xii. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, etc.) através dos dados compilados na operação. (Identificação, peso. Quantidade, item, documento, equipamentos, paralisações, observações), quando não houver Conferente Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação).

3. Estivadores

- 3.1. Os Estivadores exercem a função de Contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica ou similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas;
- 3.2. Os guincheiros, empilhadeiras e demais homens extras serão requisitados quando necessários;
- 3.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Contramestre de Porão o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Estiva e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 3.4. Cabe ao Contramestre de Porão a responsabilidade pela execução correta de estivagem de cargas, organização do material de Peação e forração de cargas fornecidos pelo operador portuário;
- 3.5. Cabe ao Contramestre informar ao Conferente Chefe e ao requisitante da operação de toda e qualquer ausência por qualquer motivo dos TPAs engajados no terno;

- 3.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Estiva;
- 3.7. Na remuneração do homem extra, deverá ser aplicada a cota da respectiva função;
- 3.8. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Estiva deste anexo;
- 3.9. Nas fainas 3.8.1, 4.1.1, 4.2.1 e 4.3.1, será obrigatória a requisição de 2 (dois) operadores de máquina (homem extra);
- 3.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 3.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 3.12. A equipe da faina 4.1 é por porão, podendo ser utilizados na operação até dois sugadores (tromba) por porão;
- 3.13. A equipe da faina 4.1.1 considera apenas um sugador (tromba) no porão (recheio). No caso do emprego de mais de 01 (um) sugador no mesmo porão, a equipe básica deverá ser acrescida 4 (quatro) homens (cota 1) para cada sugador adicional no porão;
- 3.14. Na faina 4.1.2 somente poderá utilizar na operação no máximo dois sugadores (tromba) por porão. No caso do emprego de dois sugadores (tromba) a equipe básica prevista na Tabela de Composição de Equipe será acrescida de 4 homens de porão;
- 3.15. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 3.16. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos estivadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 3.17. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. A estivagem dos slings será feita com o emprego de empilhadeiras e acessórios especiais (push-pull, chapas de piso, spreaders) ou arriando na praça (boca dos porões);
- 3.18. Na faina 2.1.2 Açúcar Marinado para Encher Buracos a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e

içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. Serão abertos Slings para nivelamento e preenchimento dos espaços no piso inclusive atrás de fiadas/pilhas estivadas com empilhadeira, junto a estruturas do navio, objetivando a ocupação dos espaços e a garantia de segurança dos trabalhadores sobre a carga. A faina também contempla o recolhimento e estivagem de eventuais slings desfeitos ao embarcar, bem como recomposição de pilhas desfeitas após estivagem. A faina admite a requisição de Homens Extras, a critério do Operador Portuário;

- 3.19. O mesmo terno pode operar na faina de Açúcar 2.1.1 e 2.1.2, pois tem a mesma composição de equipe, sendo remunerado na carga estivada marinada pela taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado e a na carga que for desmarinada para encher buracos na taxa da faina 2.1.2 Açúcar Marinado Encher Buraco;
- 3.20. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 3.21. Caso a remuneração calculada para cada estivador não alcance o salário-dia ou salário-produção este prevalecerá como valor para remuneração;
- 3.22. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos , os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 3.23. A remuneração de acúmulo de função que trata o item 1.16 deste Anexo será conforme abaixo:
 - a. Contramestre acumulando a função de empilhadeira recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira;
 - b. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada - recebe cumulativamente como Contramestre e a outra função especializada que executar;
 - c. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão – o Contramestre e os Homens de Porão recebem cumulativamente a remuneração da sua função e o rateio da função que acumularam;
 - d. Guincheiro acumulando a função de guincheiro – recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
 - e. Homem de Porão acumulando Homem de Porão – recebe sua remuneração e o rateio referente ao ganho do TPA ausente para a equipe de porão;

- f. Na faina de 14.2 - Roll-on-off, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contra mestre, um monobreiro, um empilhadeira e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.
- g. Na faina 14.3 – Máquinas e Equipamentos: (i) até 4(quatro) máquinas e equipamentos serão requisitados um operador por máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (ii) de 5 (cinco) a 10 (dez) máquinas e equipamentos serão requisitados 4 (quatro) operadores de máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (iii) acima de 10 (dez) máquinas e equipamentos será observada a Tabela de Composição de Equipe dos Estivadores.

4. Arrumadores

- 4.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos Arrumadores será por produção (tonelada/unidade), dentro de cada período de trabalho, nos termos das tabelas de remuneração para operações realizadas nos pátios, armazéns, silos e ao costado do navio;
- 4.2. A atividade dos Portuários avulsos Arrumadores para engate e desengate ao costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com termos da tabela. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio será exercida por uma equipe básica, de acordo com os termos da tabela;
- 4.3. A tabela de remuneração dos Portuários Avulsos Arrumadores para pátio, armazém, ovação e/ou desova e silos é única;
- 4.4. O Portuário Avulso Arrumador que for requisitado de forma extra deverá ser remunerado conforme tabela com base no terno ao qual estiver vinculado;
- 4.5. Caso a remuneração calculada para cada Arrumador, de acordo com o terno em que estiver vinculado, não alcance o salário-dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 4.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador;
- 4.7. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador deste anexo;

- 4.8. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Arrumadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 4.9. Para cada terno requisitado para o costado do Navio, haverá um TPA Arrumador integrante do próprio terno responsável pela coordenação dos trabalhos, sendo remunerado por uma cota;
- 4.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 4.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 4.12. As fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe.

5. Vigias Portuários

- 5.1. Os Vigias portuários exercem as funções de vigia-chefe, vigia de portaló, vigia de rampa, vigia de convés ou outras que vierem a ser estabelecidas, devendo ser requisitado 01(hum) vigia por navio atracado, facultado ao requisitante requisições adicionais;
- 5.2. O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e será remunerado com acréscimo de 70% na Tabela de Remuneração de Vigias;
- 5.3. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.4. Se houver requisição de três vigias portuários ou mais, para o mesmo navio, no mesmo turno, se requisitará obrigatoriamente um chefe, excetuando-se desta regra somente os navios Roll-On Roll-Off;
- 5.5. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.6. Somente se habilitará para o exercício da função de Vigia-Chefe, o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Vigilância de Embarcações e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

5.7. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividade Principal do Vigia-Chefe:

- i. Orientar os Vigias da equipe de sua responsabilidade, chefiando com todos os controles inerentes a vigilância e de acordo com as orientações do tomador do serviço;

b. Atividade Principal do Vigia de Portaló;

- i. Controlar e fiscalizar todas as atividades de entrada e saída de pessoas autorizadas a bordo, evitando a saída de quaisquer objetos, sem prévio conhecimento de autoridade competente, em eventuais presunções de irregularidades;

c. Atividades Principais do Vigia de Rampa;

- i. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas credenciadas ao trabalho, inclusive tripulantes e veículos a bordo, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade;

d. Atividade Principal do Vigia de Convés;

- i. Verificar todas as condições de segurança da embarcação e da carga no convés, mantendo-se em ronda contínua para o controle e fiscalização de qualquer ilícito a bordo, comunicando a quem de direito, sobre os mesmos;

6. Capatazia / Suport

- 6.1. A Composição básica de ternos será remunerada pelos valores constantes da tabela de operações realizada nos pátios, armazéns e silos e das tabelas de operações realizadas no navio;
- 6.2. Somente se habilitará para o exercício da função do Encarregado de Operações o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Capatazia - Conferência de Carga - e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 6.3. Os Trabalhadores Portuários Avulsos, nas funções cuja abrangência por navio/operador, serão remunerados com base na movimentação do terno que melhor produzir;
- 6.4. O Operador Portuário deverá requisitar Trabalhadores Portuários Avulsos extras para exercerem as funções de: operador de empilhadeira e equipamentos similares/motorista, trabalhador de capatazia e manobreiro, e conferente balanceiro, de acordo com a necessidade das operações, devendo ser remunerado conforme tabelas constantes deste anexo e com base na movimentação do terno ao qual estiver vinculado;
- 6.5. Nas operações de granel nos pátios, silos e armazéns com equipamento sem cabine fechada e climatizada, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares, por equipamento em operação, e 1 (um) revezador para até o máximo de 2 (dois) equipamentos em operação;

- 6.6. Nas operações de/ou para modal ferroviário, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares – tratorista e 1 (um) trabalhador de capatazia – manobreiro;
- 6.7. As composições de ternos para operação de navios deverão ser complementadas com a requisição de Trabalhadores Portuários Avulsos, quando necessários, para a realização de transporte e/ou descarga das mercadorias procedentes ou destinadas aos mesmos que serão remunerados conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT-COSTADO CCT 2011/2013, e tendo como equipe básica cuja composição mínima será 1 (um) conferente e 1 (um) operador de máquina por navio, e as demais funções quando necessárias serão extras;
- 6.8. O Trabalhador Portuário Avulso escalado na condição de Guindasteiro ou revezador deverá receber sua remuneração com base no terno em que estiver vinculado. No caso de revezar mais de 01 (um) terno, receberá com base no terno de maior produção a ele vinculado;
- 6.9. A remuneração dos Homens Extras requisitados será feita aplicando-se a taxa correspondente à produção do terno vinculado ao trabalhador;
- 6.10. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado serão requisitados 02 (dois) Homens de Terra – Capatazia para o navio obrigatoriamente, devendo ser requisitados Homens Extras a critério do Operador Portuário, de acordo com a necessidade do serviço;
- 6.11. Para emprego de guindaste de terra serão requisitados 01 (um) guindasteiro para cada terno e 01(um) guindasteiro revezador para até dois ternos, cota 1,15 (H. Extra);
- 6.12. Nas fainas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 3.7 os guindasteiros não são homens extras, sendo obrigatória sua requisição na Composição Básica de Equipe;
- 6.13. Nas fainas 4.1., 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.7 quando a carga for pesada deve ser requisitado um Balanceiro obrigatoriamente;
- 6.14. Caso a remuneração calculada para cada trabalhador não alcance o salário dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 6.15. Para as cargas que assim requererem, será requisitado no mínimo 01 (um) lonador por navio que juntamente com o trabalhador de capatazia do(s) terno(s) desempenhará as seguintes atividades:

- a. Lonamento e deslonamento de veículos, inclusive abertura de guardas laterais;
 - b. Amarração e desamarração de carga;
 - c. Remontagem eventual de sling desfeito no costado do navio;
 - d. Engate, desengate ou posicionamento de empilhadeiras, acessórios, plataformas, materiais de estivagem em geral, inclusive rede de proteção;
 - e. Recolhimento de materiais ou produtos refugados;
 - f. Execução dos demais serviços correlatos no costado do navio;
- 6.16. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT;
- 6.17. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT deste anexo;
- 6.18. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração do SUPORT, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 6.19. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos , os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 6.20. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 6.21. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 6.22. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 6.23. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**
- a. Atividades Principais do Encarregado de Operações: observado o preconizado no art.16 da Lei 8.630/93, caberá ao Encarregado de Operações no exercício de sua função, auxiliar o operador portuário nas seguintes atribuições e responsabilidades:

- i. Apresentar-se ao preposto do Operador Portuário com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, ao início do horário de cada período;
- ii. Não se ausentar da área de operação, sem justificativa e autorização do preposto do operador portuário;
- iii. Atuar na coordenação, orientação e fiscalização das equipes de terra requisitadas e escaladas pelo OGMO/ES de acordo com as respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário, de acordo com o contido na Lista de Carga;
- iv. Atuar na distribuição dos ternos de capatazia e equipamentos observando as equipes conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere às respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- v. Atuar na coordenação e supervisão dos serviços de pátios, inclusive os fluxos respectivos, pátio x costado e/ou costado x pátio, quando da sua ocorrência, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- vi. Atuar na supervisão e acompanhamento da pesagem de cargas nas balanças rodoviárias e ferroviárias originadas e/ou destinadas das embarcações atracadas;
- vii. Confeccionar e assinar juntamente com o Operador Portuário, relatórios informando a distribuição das equipes de capatazia escaladas pelo OGMO/ES por terno, relatando eventuais ausências, atrasos e demais ocorrências pertinentes;
- viii. Atuar na coordenação e orientação do posicionamento de veículos e de cargas nas áreas de serviços, seguindo rigorosamente as normas de segurança, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- ix. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir a NR29, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações.